

Processo nº 4822/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos serviços públicos essenciais

Pedido do Consumidor Rectificação da factura emitida em Abril de 2017, no que concerne a gás natural (€273,12), com base no consumo médio habitual da reclamante (68 m3).

Sentença nº 62/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento procedeu-se a uma análise dos consumos efetuados pelo reclamante desde novembro de 2016 a abril de 2017 e ao valor das faturas que foram sendo emitidas e que o reclamante pagou.

O reclamante pagou as faturas emitidas em 14 de dezembro de 2016, 14 de janeiro de 2017, 14 de fevereiro de 2017 e em 14 de março de 2017, conclui-se que, após longa análise, os acertos foram feitos regularmente.

Apurou-se o seguinte valor em dívida:

- Fatura objeto de reclamação de 403,38€
- Fatura de dezembro de 2017 é de 90,10€
- Fatura de janeiro de 2018 é de 79,47€
- Fatura de fevereiro de 2018 é de 313,77€, que ainda está a decorrer o prazo de pagamento.

Somando estes montantes o reclamante fica com o valor global em dívida de 886,52€.

O reclamante referiu que, devido ao facto de ter acumulado várias faturas, o valor em dívida tornou-se elevado e por isso solicita o pagamento deste valor faseado, tendo sido aceite e acordado o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas.

A 1º prestação será no montante de 94,52€ e as restantes no montante de 88€ cada, vence-se a primeira prestação até ao último dia do próximo mês de Abril de 2018 e as restantes até ao último dia de cada um dos meses subsequentes.

A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento das restantes (artigo 781º do Código Civil).

O pagamento será feito por multibanco tendo o reclamante que solicitar, à reclamada, todos os meses a referência para pagamento da respetiva prestação.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência o reclamante terá de liquidar a dívida existente à reclamada no montante de 886,52€ nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 21 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 4822/2017

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamantes no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento, foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível.

As divergências que existem, conjugando a reclamação, a contestação e fatura objeto de reclamação, são as seguintes:

1. A ---- aqui presente sustenta que fez uma inspeção na casa do reclamante em 24 de maio e que a asserção feita na fatura objeto reclamação pela ---, de que teria sido feita inspeção técnica em 4 de março, não corresponde à verdade, segundo opinião dos responsáveis legais da ---- uma vez que, segundo afirmam, não houve qualquer intervenção no contador do reclamante no dia 4 de março.
2. No que se refere à comunicação de leitura, a ---- enviou à --- a mesma em 31/11/2016 de 7963 KWh em 31/01/2017 de 8271 KWh. Resulta do exposto que o histórico enviado pela --- não corresponde às leituras fornecidas pela ---, segundo informação aqui e agora fornecida. Deverá assim a ---- pronunciar-se sobre esta situação.
3. A reclamada, ----, sustenta que só houve uma visita técnica ao local do CUI que ocorreu em 24 de maio e foi efetuada a pedido dos reclamantes. Os técnicos detetaram uma fuga de gás que seria no inteiro da casa dos reclamantes e por isso nessa data foi suspenso o fornecimento de Gás.
4. Posteriormente o reclamante solicita intervenção de uma empresa privada para realizar uma inspeção, fez o seu relatório que se mostra junto aos autos como documento 2, mas não se pronunciou se havia fugas e qual a origem das mesmas.

Neste termos, para além dos esclarecimentos supra referidos da ----, deverá o reclamante solicitar à empresa que emitiu o relatório que esclareça se havia fuga e qual o local onde a mesma se verifica.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento para continuar oportunamente e para além dos esclarecimentos supra referidos da -----, deverá o reclamante solicitar à empresa que emitiu o relatório que esclareça se havia fuga e qual o local onde a mesma se verifica.

Sem Custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 21 de Fevereiro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)